



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 017/2024

Projeto Nº 009/2024

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público 1 (um) motorista e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, por excepcional interesse público, 1 (um) motorista.

Conforme anotado na justificativa, refere que há necessidade de contratar um motorista para atender demandas da Secretaria Educação.

II – Análise:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.





No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que *"para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado"*.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município não dispõe de motoristas suficientes para atender as demandas, diante da ausência de pessoal concursado, sendo justificada a proposição pela necessidade de motorista para atender demandas da Secretaria Educação.

Portanto, o projeto de lei 009/2024 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator:

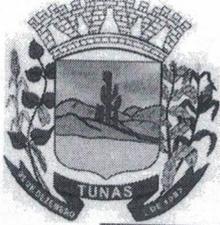
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2024 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 14 de maio de 2024.

Gil de Melo

Vereador Relator





Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 14 de maio de 2024, às 18:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 14 de maio de 2024.

Alaor Schoeninger
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

